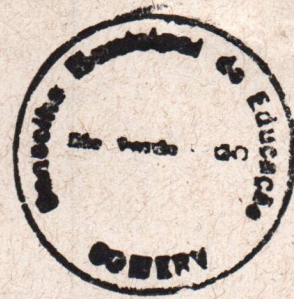




Rio Verde - Go
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Rio Verde - COMERV



Resolução n. 21/2010 - COMERV, de 16 de dezembro de 2010.

“Fixa normas para Progressão Parcial nos anos finais do Ensino Fundamental ofertado pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Educação de Rio Verde - COMERV, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso III, do Artigo 24 da LDB 9394/96, no Plano de Metas do Governo Federal para Educação, que dentre suas metas prevê a Progressão Parcial como forma de combater a repetência, e conforme as deliberações colegiadas,

RESOLVE:

Art. 1º. A Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Rio Verde - Goiás adotará o regime de Progressão Parcial nas Unidades Escolares que ministram os anos finais do Ensino Fundamental, em conformidade com os parâmetros e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O aluno que a partir do 6º. ano do Ensino Fundamental não atingir, ao final do ano letivo, habilidades e atitudes essenciais à continuação do processo de aprendizagem em até 02 (duas) disciplinas poderá cumpri-las sob a forma de Progressão Parcial, no ano de escolaridade subsequente em horário alternativo e concomitantemente.

Art. 3º. A matrícula do aluno em Progressão parcial deve ocorrer mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

Art. 4º. A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, mas, tão somente, a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação da unidade escolar.

Repos



Parágrafo Único – É dever da família e da escola o acompanhamento intensivo do aluno durante o período de desenvolvimento do programa de estudos.

Art. 5º. A Progressão Parcial não se aplica à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º. A matrícula sob o regime de Progressão Parcial é opcional para o aluno. Em caso de não opção, os pais ou responsáveis, deverão assinar o termo.

Parágrafo Único - No caso de não opção pelo regime de Progressão Parcial o aluno será considerado retido no ano em curso.

Art. 7º. A conclusão do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal, em casos de alunos com progressão parcial no 9º. ano, só se efetivará após cumprimento do programa de estudos, nos termos do Art.4º, que possibilite a integralização curricular.

Art. 8º. O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido ao processo de reclassificação enquanto estiver no regime de Progressão Parcial.

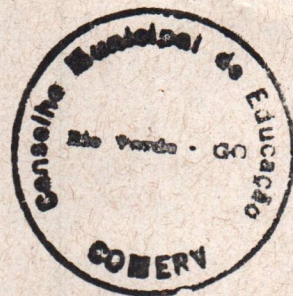
Art. 9º. A adoção da Progressão Parcial pelas unidades escolares dependerá de previsão regimental.

Parágrafo Único. As unidades escolares da Rede Pública Municipal, além da previsão regimental, deverão adotar mecanismos para registros nas atas de resultados finais e históricos escolares que evidenciem a situação escolar do aluno em Progressão Parcial.

Art.10. Da documentação para transferência do aluno em progressão parcial, além do histórico escolar, devem constar: os conteúdos curriculares que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho, especificando-se os conhecimentos que não foram construídos, e o programa de estudos.

Art.11. As unidades escolares da Rede Pública Municipal somente poderão receber transferências de aluno, em progressão parcial, em até 02 (duas) disciplinas. Aqueles que não se enquadrarem, nos termos desta Resolução, não se beneficiarão da prerrogativa.

Handwritten signature

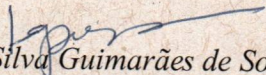


Parágrafo Único – Os alunos retidos, oriundos de outras redes que não adotarem o regime de progressão parcial poderão se beneficiar deste na Rede Pública Municipal de Rio Verde, se a retenção for evidenciada em até 02(duas) disciplinas, observada a temporalidade mencionada no artigo 2º.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Verde - COMERV.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor na presente data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Helena da Silva Guimarães de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Adriano Campos Bonifácio
Célio Martins
Hercília de Castro Guimarães
José Weselli de Sa Andrade
Maria José Jardim Godoi
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas
Margareth Paris de Castro
Marli Rodrigues de Souza
Miguel Rodrigues Ribeiro
Nagib Yassin
Roberto Sousa Dias